

processo comum (tribunal singular), n.º 289/96.8TBGMR (antigo n.º 450/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Vilhena Metelo Seixas, filho de Carlos Custódio Metelo Almeida e de Maria Raquel Vilhena Alencão Bordalo Metelo Seixas, natural de Pinhel, Pinhel, Pinhel, nascido em 29 de Abril de 1957, divorciado, pasteleiro titular da identificação fiscal n.º 161686796, titular do bilhete de identidade n.º 4126956, com domicílio na Av. D. João IV, 574, 3.º esquerdo, S. Sebastião, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na forma continuada, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto (Decreto-Lei n.º 48/95) (os dois primeiros cheques foram emitidos na vigência do Código Penal de 1982), praticado em 21 de Junho de 1995, por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência).

13 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

Anúncio n.º 3910-FD/2007

O Dr. José Silva Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 417/97.6TBGMR (Antigo n.º 838/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Ferreira Silva, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Ferreira de Carvalho, natural de Fafe, Fafe, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1953, divorciado, profissão, titular do bilhete de identidade n.º 2997481, com domicílio na Praça Mártires do Fascismo, 35, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime, de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 1996, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência).

27 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Silva Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

Anúncio n.º 3910-FE/2007

O Dr. José Silva Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 505/06.0GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Joaquim da Silva Freitas, filho de Francisco Maia de Freitas e de Rosa Gomes da Silva, natural de, Guimarães, Briteiros, Santa Leocádia, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1989, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13743104, com domicílio na Rua de Real-Briteiros, Santo Estevão, Guimarães, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2006 foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Silva Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

Anúncio n.º 3910-FF/2007

O Dr. José Silva Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 377/05.1IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ilídio Pacheco Ribeiro de Abreu, filho de Jerónimo Ribeiro de Abreu e de Maria do Carmo da Costa Pacheco,

natural de Oliveira do Castelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1951, casado, titular da identificação fiscal n.º 127885390, titular do bilhete de identidade n.º 2865764, licença de condução n.º P-177205, com domicílio no lugar do Barreiro, Selho, S Jorge, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 105.º, n.ºs 1, 4 e 7 do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho e 30.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Silva Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

Anúncio n.º 3910-FG/2007

O Dr. José Silva Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 377/05.1IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rizio — Indústria de Solas, L.da, titular da identificação fiscal n.º 504276603, com domicílio no lugar do Barreiro, Pevidém, Guimarães, 4810-481 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 105.º, n.ºs 1, 4 e 7 do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho e 30.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 7.º, n.º 1, do RGIT, praticado em 11 de Agosto de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a suspensão imediata dos ulteriores termos do processo até que a arguida se apresente em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do mesmo código e a proibição da arguida obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas e, designadamente, livrete e/ou título de registo de propriedade veículos automóveis e embarcações, documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Silva Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3910-FH/2007

A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 653/01.2PBGM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Rafael Cardoso da Silva, filho de José Loureiro da Silva e de Maria Leonarda Ribeiro Cardoso, natural de Azurém, Guimarães, nascido em 16 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12610326, com domicílio na Urb. Conceição, bloco C, casa G, entrada 107, 212, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, alínea d), n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

Anúncio n.º 3910-FI/2007

A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 225/99.0TCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Rogério Carneiro Salgado, filho de Francisco Salgado e de Maria do Rosário Pereira Carneiro, nascido em 1 de Maio de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10219214, com domicílio na Urbanização do Sobreiro, 92, 3.º, bloco Sul, fracção A F, Azurém, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203 e 204.º, alínea e), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea e), do Código Penal de 1982, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 6 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Pires da Silva*.

Anúncio n.º 3910-FJ/2007

A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1145/01.5PBGM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Rafael Cardoso da Silva, filho de José Loureiro da Silva e de Maria Leonarda Ribeiro Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12610326, com domicílio na Urb. da Conceição, bloco c, casa G, ent. 107, 212, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de roubo, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1 e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2001, um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1 e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2001, um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1 e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2001, quatro crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 7 de Junho de 2001, quatro crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em Setembro de 1999, Outubro de 1999 e Dezembro de 1999 e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Pires da Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 3910-FL/2007

O Dr. Vitor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 186/04.5GAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Pereira Branco, filho de Hélder Rui Seabra Branco e de Ludovina Maria de Andrade Pereira, natural de Oliveira do Bairro, Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12895861, com domicílio na 90 Avenue do Parc, 1.º esquerdo, 91230 Montgeron, 91230 Montgeron França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Abril de 2004, por despacho de 18 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Graciete de Jesus Faria*.

Anúncio n.º 3910-FM/2007

O Dr. Vitor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 781/05.5TBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Oliveira Nuno, filho de Manuel Rodrigues Nuno e de Rosa Natália Martinho de Oliveira Nuno, natural de São Salvador, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10859028, com domicílio na Rua Ferreira Gordo, 20, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1995 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1995, por despacho de 5 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Conceição Monteiro*.

Anúncio n.º 3910-FN/2007

O Dr. Vitor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 61/04.3FBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Khalid Dalaoui, filho de Salhe Dalaoui e de Sadi Dalaoui, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º E02139914, com domicílio na C. Conde Garay, 58, Palência, Saldanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 195.º da Lei n.º 114/91, praticado em 26 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão de renovação do bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução.

3 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Conceição Monteiro*.

Anúncio n.º 3910-FO/2007

O Dr. Vitor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 82/04.6TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido David Carlos Ferreira Tavares, filho de José Martins da Costa Tavares e de Maria de Apresentação Maio Ferreira, natural de São Bernardo, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1967, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 178607754, titular do bilhete de identidade n.º 7802900, com domicílio na Rua Cónego Maio, 116/118, São Bernardo, 3800 Aveiro, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2004, por despacho de 18 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Martins*.